

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE  
CÂMPUS PELOTAS - VISCONDE DA GRAÇA  
CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA**

**REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA**

Regulamenta a composição e as ações do Colegiado do Curso de Licenciatura em Química do Câmpus Pelotas – Visconde da Graça.

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO**

**SEÇÃO I**

**DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** O Colegiado do Curso de Licenciatura em Química é um órgão permanente, consultivo, normativo e de assessoramento do coordenador do Curso, responsável pela deliberação, normatização e execução das ações didático-pedagógicas de ensino, pesquisa e extensão do Curso, com composição, competências e funcionamento definidos na OD do IFSul e disciplinados neste Regulamento Interno.

**Art. 2º** O Colegiado será composto:

I – pelo Coordenador do Curso, que o presidirá, eleito pelos professores que compõe a área específica do Curso de Licenciatura em Química e designado através de Portaria;

II – pelos membros do corpo docente do curso, na proporção de no mínimo 10% do total de docentes efetivos. Essa composição se dará por meio de escolha entre os pares em reunião geral de docentes do curso, e após, será homologada em reunião de colegiado para que seja providenciada nova portaria;

III – por 01 (um) representante discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados no curso;

IV – por 01 (um) técnico-administrativo escolhido entre aqueles que atuam no Curso;

V – por 01 (um) supervisor pedagógico, indicado pelo coordenador de curso em reunião de colegiado.

§ 1º Os membros do Colegiado de Curso têm os seguintes mandatos:

I – coincidente com o tempo de permanência no cargo de Coordenador do Curso, para o presidente do Colegiado;

II – 2 (dois) anos para os representantes técnico-administrativo e docentes, condicionados ao exercício de atividade (técnica e docente, respectivamente) no Curso de Licenciatura em Química e com recondução permitida;

III – 1 (um) ano para o representante discente, sendo permitida a recondução desde que o mesmo esteja matriculado no curso.

§ 2º O Coordenador será substituído em suas faltas e impedimentos por um dos membros do Colegiado indicado pelo Coordenador do Curso.

§ 3º Os representantes docentes terão 01 (um) suplente, indicado pelos pares, e que será solicitado a atender a reunião quando da ausência de um dos membros efetivos para que se assegure o quórum necessário à deliberação. As sessões do Colegiado serão abertas à participação do suplente, porém seu direito à voto fica restrito aos momentos em que estiver oficialmente substituindo um membro titular

§ 4º Caso algum membro do colegiado necessite deixar a função antes do término do mandato, deve solicitar desligamento ao Coordenador do Colegiado. O suplente deverá assumir a vaga interinamente até que uma nova eleição possa ser realizada. O suplente e/ou novos membros têm seus mandatos encerrados juntamente com os demais.

§ 5º O representante discente terá 01 (um) suplente eleito pelos alunos regularmente matriculados no curso.

§ 6º A Direção da Unidade deverá designar um servidor administrativo para prestar serviços burocráticos inerentes às atividades do curso.

## **SEÇÃO II**

### **DOS OBJETIVOS:**

**Art. 3º** São objetivos do Colegiado do Curso de Licenciatura em Química:

I – Proporcionar articulação entre a Direção Geral e de Ensino, docentes e as diversas unidades do Campus Pelotas-Visconde da Graça que participam da operacionalização do processo ensino-aprendizagem;

II – Assegurar o bom andamento das atividades do Curso, acompanhar a implementação do projeto pedagógico, propor alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do Curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO**

**Art. 4º** Competirá ao Colegiado de Curso, observando o disposto no art. 27º da Organização Didática do IFSul:

I – Orientar e acompanhar o Projeto Pedagógico do Curso, bem como suas reformulações, a partir das diretrizes curriculares do CNE/MEC.

II – Acompanhar, com relação ao Curso, conforme exigências do CNE/MEC os processos de:

a) avaliação das condições de ensino

b) reconhecimento e renovação de reconhecimento

III – Acompanhar, com relação ao Curso, conforme exigências do CNE/MEC os Exames Nacionais de Cursos;

IV – Supervisionar a execução da matriz curricular, de acordo com a legislação pertinente;

V – Aprovar os planos de ensino das disciplinas do Curso, observadas as diretrizes gerais para sua elaboração, aprovados pelo Departamento de Educação Profissional e Cursos Superiores de Graduação;

VI – Coordenar e supervisionar as atividades de planejamento, elaboração, execução e acompanhamento didático-pedagógico do Curso sugerindo, se necessário, as devidas alterações juntamente com a Supervisão Pedagógica do Campus;

VII – Emitir parecer em projetos de ensino, pesquisa e extensão vinculados à Coordenadoria do Curso;

VIII – Propor ao Departamento de Educação Profissional e Cursos Superiores de Graduação e ao Núcleo Docente Estruturante do Curso, normas de funcionamento e verificação do rendimento escolar para os Estágios Curriculares, Trabalho de Conclusão e de disciplinas com características especiais do Curso;

IX – Propor aos Conselhos Superiores e órgãos do IF-Sul-rio-grandense medidas e normas referentes às atividades acadêmicas, disciplinares, administrativas e didático-pedagógicas necessárias ao bom desempenho e qualidade do Curso;

X – Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pela Direção Geral;

VIII – Emitir parecer sobre equivalência de atividades didático-pedagógicas, de pesquisa e extensão e outras relacionadas com o Projeto Pedagógico do curso;

IX – Emitir parecer sobre transferências de alunos e mudanças de curso, e respectivos planos de aproveitamento de estudos e de adaptação;

X – Constituir comissões específicas para o estudo de assuntos de interesse do Colegiado de Curso;

XI – Alterar as disposições deste regulamento interno, bem como propor alterações no Regimento do Campus Pelotas-Visconde da Graça, observadas as competências dos Conselhos Superiores;

XII – Zelar pela fiel execução dos dispositivos regimentais e demais regulamentos e normas do Campus Pelotas-Visconde da Graça;

XIII – Reunir-se e tomar decisões conjuntas com os demais Colegiados de Curso do *Campus Pelotas-Visconde da Graça*, sempre que o assunto e interesse da demanda exigir, a critério da Direção Geral, desde que convocado para este fim, nos termos do Regimento Geral.

XII – Estabelecer os perfis de novos professores para os concursos;

XIII – Exercer as demais funções que lhe sejam previstas em lei, no Regimento Geral do Campus e neste Regulamento.

**Art. 5º** O Colegiado de Curso funcionará em caráter permanente, desenvolvendo suas atividades em consonância com os interesses da Instituição e estará vinculado à Coordenação dos Cursos Superiores do Campus.

**Art. 6º** O Colegiado de curso reunir-se-á de forma sistemática, segundo calendário pré-estabelecido, sendo, em cada reunião, lavrada a respectiva ata e registradas as presenças.

**Art. 7º** O Coordenador será eleito pelos pares do Curso e homologado através de Portaria emitida pela Direção Geral do Campus Pelotas-Visconde da Graça;

**Art. 8º** o quantitativo de horas destinadas a coordenação do curso está definido no regulamento de atividade docente do IFSul.

## SEÇÃO II

### DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR DO COLEGIADO

**Art. 9º** Serão atribuições do Coordenador, além de fazer cumprir o disposto no Artigo 4º, as seguintes:

I – Coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, a partir das diretrizes curriculares, acompanhando a implantação da infraestrutura necessária à sua execução de acordo com os padrões de qualidade fixados pelo MEC e pelo IFSul;

II – Administrar, de forma ética e transparente.

III – Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

IV – Representar o Colegiado junto aos órgãos do Campus;

V – Executar as deliberações do Colegiado;

VI – Designar relator ou comissão para estudo de demanda a ser decidida pelo Colegiado;

VII – Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre demanda de competência do Colegiado, submetendo sua decisão ao Colegiado de Curso na 1ª Reunião após a sua decisão;

VIII – Elaborar os horários de aula, ouvidos os Departamentos e Áreas envolvidos;

IX – Orientar, ou encaminhar ao setor competente, os alunos quanto à matrícula e integralização do Curso;

X – Verificar o cumprimento do currículo do Curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;

XI – Superintender as atividades da Secretaria do Colegiado de Curso;

XII – Exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regimento de Curso.

**Parágrafo Único:** Dos atos do Coordenador de Curso Superior, cabe recurso ao Colegiado de Curso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação do ato.

**Art. 10º** As sanções cabíveis ao Coordenador serão aplicadas pela Direção Geral do *Campus*, verbalmente ou por escrito, ou para quem a Direção delegar competência.

**Parágrafo Único:** As sanções a que se refere o “caput” deste artigo poderá implicar, inclusive, destituição da função.

**Art. 11º** Poderão ser criadas comissões para tratarem de assuntos específicos que, uma vez, concluídos, serão submetidos ao Colegiado.

**Art. 12º** Ao servidor administrativo que for designado para o Colegiado caberá desenvolver todas as atividades de natureza burocrática, tais como:

- a) Preparar e divulgar avisos de interesse do Colegiado;
- b) Digitar atas das reuniões e proceder ao seu arquivamento;
- c) Expedir correspondências do Colegiado e arquivar as recebidas;
- d) Realizar serviços diversos de digitação, encaminhamento de pedidos de serviço e de material e outros, de natureza burocrática, que lhe forem solicitados.

### **SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO COLEGIADO**

**Art. 13º** Serão atribuições de todos os membros:

- a) Participar das Reuniões de Colegiado do Curso;

Participar, sempre que convidados, de grupos de trabalho e das votações realizadas nas reuniões;

- b) Zelar pelo cumprimento das atribuições de todos os professores do Curso, tais como, elaboração e aplicação dos Planos de Ensino semestrais de suas disciplinas; Entrega em dia, para a coordenação de curso, de seus respectivos Diários de Classe corretamente preenchidos e digitados os dados necessários; manutenção de todos os instrumentos de avaliação aplicados aos discentes por um período mínimo de 04 (quatro) anos; elaboração de material de apoio necessário ao bom desenvolvimento dos conteúdos programáticos; realização de substituição de aulas, respeitado o respectivo

regime de trabalho; cumprimento das atividades referentes às aulas sob sua responsabilidade;

c) Colaborar com o Coordenador no cumprimento integral deste Regulamento.

**Art. 14º** O não cumprimento das disposições contidas nas alíneas de “a” a “d” do artigo antecedente acarretará de sanções por parte da Direção Geral do Campus Pelotas-Visconde da Graça, que será informado, pela chefia competente, sobre a ocorrência de faltas.

**Art. 15º** Caberá ao Coordenador de Curso advertir verbalmente ou por escrito em razão das faltas ocorridas no desempenho das respectivas funções.

**Parágrafo único:** O Coordenador informará, por escrito, à competente chefia, sobre a não observância das atribuições referidas no Art. 13º.

**Art. 16º** Em caso de imperiosa necessidade, que possam ser justificadas, o professor, com antecedência, pessoalmente ou através de terceiro, comunicar a impossibilidade de não cumprimento de uma ou mais alíneas do Art. 13º.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA CONVOCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES**

**Art. 17º** O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, de acordo com as demandas existentes, sempre que for convocado pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de 03 membros, de acordo com a relevância julgada por quem convocar.

**Art. 18º** A convocação ordinária e extraordinária será feita de forma virtual, individualmente, e deverá observar uma antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo em caso de urgência, em que o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, sempre constando da convocação a pauta dos assuntos.

**Art. 19º** O membro do Colegiado pode participar de sessão em que aprecie de seu particular interesse, porém não terá direito a voto.

**Art. 20º** O comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões plenárias é de caráter obrigatório, tem preferência sobre outras atividades acadêmicas, exceto aulas, perdendo o mandato aquele que, sem motivo justificado, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) sessões alternadas, e será substituído por um suplente para exercer o prazo restante do mandato.

§ 1º Um novo suplente será indicado para exercer o prazo restante do mandato em conformidade com o processo descrito no Capítulo I, Seção I, deste Regulamento.

§ 2º A critério do Colegiado de Curso ou de seu Coordenador poderão ser convocadas e ouvidas pessoas que não compõem o Colegiado.

**Parágrafo Único:** A participação se dará nos termos do convite.

**Art. 21º** A critério do Colegiado de curso, as sessões poderão ser abertas a participação de outros funcionários e/ou discentes da Instituição.

**Art. 22º** As sessões somente serão abertas com a presença absoluta de seus membros, após duas chamadas, com intervalo mínimo de 15 minutos.

**Parágrafo único:** O quórum para instalação e prosseguimento das reuniões é de maioria simples, composto de metade mais um e as decisões do plenário serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes.

**Art. 23º** Das sessões serão lavradas atas, lidas, aprovadas e assinadas por todos os presentes, na mesma sessão ou na seguinte.

**Parágrafo Único:** As atas das sessões do Colegiado de Curso serão lavradas por um secretário *ad hoc*, designado, dentre os membros do Colegiado, devendo nelas constar as deliberações e pareceres emitidos.

**Art. 24º** Aberta a sessão, havendo necessidade, será aprovada a ata da reunião anterior, e iniciar-se-á a discussão da Ordem do Dia, permitindo-se a inclusão de assuntos gerais por indicação de qualquer membro, seguida de aprovação do Colegiado.

**Art. 25º** Os membros do Colegiado poderão pedir vistas de processos submetidos a sua apreciação, em um prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da sessão.

**Art. 26º** O não comparecimento do membro que pediu vistas adia o julgamento do processo, devendo este devolver o processo à Presidência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da sessão. Não comparecendo na sessão subsequente o processo deverá ser julgado pelo Colegiado.



**Art. 27º** O Presidente designará os relatores e indicará o prazo para apresentação dos seus pareceres, os quais serão colocados em discussão, durante a qual deverá ser obedecida a ordem de inscrição.

**Art. 28º** Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação ou para declaração de voto.

**Art. 29º** Encerrada a Ordem do Dia, passar-se-á à discussão dos assuntos gerais e à leitura de correspondências.

## **SEÇÃO II**

### **DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 30º** As deliberações serão realizadas por maioria dos presentes na sessão, observado o disposto no Art. 11 deste Regulamento, e ressalvados os casos previstos neste Regulamento, em que se exija quórum especial.

§ 1º O Coordenador do Colegiado participa da votação e, no caso de empate, decide por meio do voto de qualidade.

§ 2º O suplente somente terá direito a vez e a voto quanto tiver assinado a lista de presença em substituição ao membro titular.

§ 3º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado pode recusar-se de votar.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31º** Nas omissões deste Regimento aplicar-se-á, no que couber, o Regimento Geral, em especial no que tange aos procedimentos para discussão. As omissões que ainda assim persistirem serão solucionadas pelo Presidente.

**Art. 32º** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.